

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ – SEADPREV**  
**PREGÃO Nº013/2019**  
**(Processo Administrativo n.º AC.002.1.002430/17-63)**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de CAMINHÕES, CARROCERIAS DE MADEIRA, MOTOCICLETAS E PICK-UPS CABINE DUPLA, PARA APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E A ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO TERRITÓRIO VALE DO GUARIBAS PELA SECRETARIA DAS CIDADES PIAUÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>TIPO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR. UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR. TOTAL R\$</b>
01	Veículo tipo Pick-UP 0KM, Cabine Dupla, Motorização no mínimo 1.4, Alimentação: combustível gasolina e etanol, 08 (oito) válvulas, O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento: Lei 9503/97 e resoluções), Potência máxima não inferior a 85,0 CV, Ar condicionado.	Unid	<b>02</b>	R\$ 62.684,67	R\$ 125.369,34

02	Motocicletas 0KM, Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada Mínima- 149,2 cm <sup>3</sup> , Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica, Sistema de partida: Elétrico, Acessórios: CAPACETE.(COTA PRINCIPAL).	Unid	07	R\$ 11.206,06	R\$ 78.442,42
03	Motocicletas 0KM, Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada Mínima- 149,2 cm <sup>3</sup> , Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica, Sistema de partida: Elétrico, Acessórios: CAPACETE. (COTA RESERVADA ME-EPP)	Unid	03	R\$ 11.206,06	R\$ 33.618,18
04	Carrocerias aberta NOVAS, tipo carga seca, de madeira, Especificações Mínimas 5,50 m x 2,25 m x 0,43 m, faixas reflexivas padrão DETRAN, Conforme Regulamentação CONTRAN Vigente (COTA EXCLUSIVA ME-EPP).	Unid	02	R\$ 10.658,83	R\$ 21.317,67
05	Caminhão 0km com ar condicionado, Motor 05 marchas a frente e 01 de ré, direção hidráulica integral com esferas recirculantes, chassi tipo escada, longarinas tipo retas de perfil “U” constante, rebitada e parafusada, pneus 215/75 R17,5; Sistema elétrico bateria 12v – 100 AhE tensão nominal 12v, abastecimento – tanque em plástico capacidade 150l, dimensões – distâncias entre eixos 3300,3900,4300mm – peso bruto total PBT – 8.150 e peso bruto total combinado 11.000kg, desempenho – velocidade máxima 116km/h.	Unid	02	R\$181.303,86	R\$ 362.607,72
	Total		16		

**1.2.** *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme Art. 8º, §§ 2º e 3º, do Decreto 8.538/2015 do Governo Federal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses) contados da assinatura do instrumento de contrato**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Os veículos especificados neste Termo de Referência serão adquiridos visando dotar a Secretaria de Estado das Cidades do Piauí de Estrutura que terá como objetivo atender os agricultores e demais atores sociais no Território Vale do Guaribas. As ações demandadas pela Agricultura Familiar são desproporcionais da capacidade de atendimento da SECID, principalmente pela falta de transporte já que dispõem de uma quantidade de veículos inferior as ações que são demandadas pelos programas que desenvolve.

**2.2.** A aquisição se deve ao Contrato de Repasse Nº 778619/2012, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA e a Secretaria de Estado das Cidades do Piauí com Interveniência do Governo do Estado do Piauí.

**2.3.** Um dos papéis dos órgãos governamentais é de fomentar o desenvolvimento regional da sua área de atuação, no tocante a dar estrutura aos pequenos para ampliarem sua capacidade produtiva. A mecanização desse setor trás ganhos na produtividade e alavancam o desenvolvimento social e econômico.

**2.4.** Porem tem se registrado as várias dificuldades para dar melhor acompanhamento a estas iniciativas no sentido de que elas possam tornar-se experiências inovadoras gerando resultados satisfatórios na estratégia de fortalecimento da agricultura familiar.

Há dificuldades também quando da promoção dos produtos ou iniciativas relacionadas à agricultura familiar, como a participação em feiras com a logística, apoio na distribuição, comercialização, realização de intercâmbios para troca de experiências, dias de campo com os agricultores familiares.

**2.5.** E assim, considerando o grande volume de ações voltadas para o apoio a Agricultura Familiar e diante da precariedade do atendimento pela falta de logística de transporte, faz-se necessário que o MDA, faça a aprovação desse projeto, para que a SECID possa garantir melhor apoio no acompanhamento às atividades aos agricultores familiares publico beneficiário direto da SECID.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**3.2.** Os itens veículos tipo Pick-ups, Motocicletas, Carrocerias abertas estão em consonância com a definição de Bens Comuns, expresso no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** O prazo de entrega dos bens não será superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da NE (nota de empenho), em remessa única, no seguinte endereço: Secretaria das Cidades do Estado do Piauí – SECID/PI, Avenida Joaquim Ribeiro, 835 – Bairro Centro, CEP 64001-480, Teresina /PI.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

**6.1.2.** *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

**6.1.3.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.4.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.5.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão designada pela autoridade competente, com o mínimo de 3 (três) membros.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADUF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.1.** Constatando-se, junto CADUF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADUF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se, junto ao CADUF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADUF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADUF.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

---

365

## 11. DA GARANTIA

**11.1.** Haverá exigência de garantia contratual técnica, pelas razões abaixo justificadas:

**11.1.2.** Os Bens relacionados neste Termo de Referência deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual que é complementar àquela sem quaisquer ônus para a Secretaria Estadual das Cidades - SECID, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

**11.1.3.** A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

**11.1.4.** O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitado o ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue devidamente preenchido pela Contratada no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

**11.1.5.** O serviço de **assistência técnica** deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva nos veículos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

**11.1.6.** Entende-se por **manutenção preventiva**, para os fins a que se destina este edital, aquelas revisões periódicas, recomendadas pelo fabricante, destinadas à verificação regular e completa de todos os circuitos e peças, para o correto funcionamento do veículo e conservação.

**11.1.7.** Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**11.1.8.** Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

**11.1.9.** Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação do órgão CONTRATANTE ou do órgão detentor do bem.

**11.1.10.** Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante nos estados aos quais serão destinados os veículos.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 12.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, pelo prazo de até cinco anos;

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

### **13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**13.1. Classificação Institucional:** 1. Órgão Orçamentário: 45; 2. Unidade Orçamentária: 101; **Classificação Funcional:** 1. Função: 04; 2. Subfunção: 122; **Estrutura Programática:** 1. Programa: 0021; 2. Ação (Proj/Ativ/OP.Esp): 1054; **Natureza da Despesa:** 449052; **Subelemento:** 65; **Fonte de Recursos:** 0100001001; Fonte: 116/117.

Teresina, 05 de Novembro de 2019.

**ALESSANDRA BENIGNO SILVA**

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE DE GASTOS

**APROVO:**

**MERLONG SOLANO NOGUEIRA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ –  
SEADPREV